

(CP-216-43)
AF/CCS

Proc. 10.705/42

1943

As decisões da Câmara de Justiça do Trabalho, funcionando como Conselho Pleno, na conformidade do decreto-lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, são irrecorríveis, por se tratar de decisões de última e definitiva instância.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Energia Elétrica da Baía interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 6 de abril de 1942, que confirmava a da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgando procedente a reclamação de Olavo Borges e o mandando reintegrar no lugar que ocupava na referida Companhia, e;

CONSIDERANDO que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, de conformidade com as disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, ao desprezar os embargos opostos pela recorrente à decisão da extinta Primeira Câmara, o fez como se o Conselho Pleno fôsse, de conformidade com o decreto-lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941;

CONSIDERANDO que a decisão acima referida é irrecorrível, dada a competência de julgar em última e definitiva instância atribuída àquela Câmara pelo citado decreto-lei nº 3.229;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por

unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20/10/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/10/43